

4  
J.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE ABRIL DE 1980

À CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,  
APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Os vencimentos dos Cargos e Funções da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, passam a vigorar com os valores mensais nesta, observadas as Tabelas I, II, III, IV, e V que a acompanham e complementam.

ARTIGO 2º - Os integrantes da Comissão Municipal de Desenvolvimento Urbano e da Junta de Recursos Fiscais, serão remunerados sob a forma de "Jeton", por comparecimento às reuniões, na importância de R\$ 600,00 ( Seiscentos Cruzeiros) para os membros e R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Cruzeiros) para os secretários.

ARTIGO 3º - Os Proventos da inatividade sofrerão reajuste de 25% (Vinte e Cinco por Cento).

ARTIGO 4º - O Salário Família será pago na base de 5% (Cinco por Cento) do valor do Salário Mínimo Regional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Salário Família ao dependente inválido será pago na base de 40% (Quarenta por Cento) do Salário Mínimo Regional.

ARTIGO 5º - Os servidores que atualmente exercem as funções de Borracheiro serão reclassificados como Auxiliar de Oficina.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ARTIGO 6º - Os funcionários que exercem os Cargos de: Encarregado de Serviços Públicos, Fiscal de Obras e Fiscal de Rendas ficam reclassificados como Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em consequência das reclassificações a que se refere o Caput deste Artigo ficam extintos os Cargos de Encarregado de Serviços Públicos, Fiscal de Obras e Fiscal de Rendas.

ARTIGO 7º - Os funcionários que exercem os Cargos de Auxiliar de Fiscalização, ficam reclassificados como Auxiliar de Contabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em consequência das reclassificações a que se refere o Caput deste Artigo, fica extinto o Cargo de Auxiliar de Fiscalização.

ARTIGO 8º - Nos casos de aposentadoria por tempo de serviço os ocupantes da Função de Oficial Administrativo serão igualados, para efeito de recebimento de proventos, ao Cargo de Auxiliar Administrativo, o que se refere a Tabela II, Grupo IV, da presente Lei.

ARTIGO 9º - As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta das Verbas Orçamentárias Próprias e serão suplementadas pelo Prefeito Municipal, por Decreto caso sejam necessárias, até o limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento de 1980.

ARTIGO 10 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 1980, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 30 DE ABRIL DE 1980.

  
JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO  
PREFEITO